



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 49, DE 01 DE julho DE 2011.

Delega competência ao Chefe da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais para outorgar a pessoas físicas, autorização para prestação de serviços e realização de atividades de apoio à visitação na Unidade de Conservação em questão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, VII, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, com fundamento nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Processo ICMBio nº 02070.000494/2008-66;

Considerando a necessidade de descentralizar, agilizar e aperfeiçoar os procedimentos para a regularização dos serviços e atividades desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais/AL;

Considerando o regime especial de administração das Unidades de Conservação, conforme o art. 2º da Lei nº 9.985/2000;

Considerando os objetivos de criação da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, estabelecidos no Decreto s/nº de 23 de outubro de 1997;

Considerando o ordenamento da atividade de turismo e demais formas de exploração econômica das piscinas naturais de Maragogi e Paripueira, estabelecido pela IN nº 08/09 alterada parcialmente pela IN nº 14/20 10, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais para outorgar a pessoas físicas autorização para a prestação de serviços e a realização de atividades de apoio à visitação na referida unidade de conservação.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de procedimento licitatório.

Art. 3º - Para cada autorização deverá ser exigida a documentação mínima abaixo relacionada, sem prejuízo de outras autorizações, licenças ou congêneres exigidos em normas específicas para a prática das atividades em questão:

I - requerimento do interessado, contendo descrição exata das atividades que pretende realizar;

II - cópia da carteira de identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do requerente;

III - comprovante de residência do requerente;

Art. 4º - A chefia da unidade de conservação deverá encaminhar anualmente à Coordenação Regional e posteriormente a Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral, para fins de controle, relatório contendo listagem das autorizações vigentes e dos pedidos indeferidos, bem como sucinta descrição das atividades ou serviços objeto dos requerimentos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>126</u>	
Seção <u>01</u>	Pág. <u>163</u>
de <u>04/10/2011</u>	<u>12011</u>